



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 164/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece, de ofício, a nulidade do procedimento disciplinar por violação aos arts. art. 19, VII, e 151, II, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, porém, sem declarar a nulidade, e, no mérito, absolve a membra J. L. P., com o consequente arquivamento definitivo da sindicância investigativa.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública determinou a instauração da Sindicância Investigativa nº 001/2026/CGDPE, conforme Portaria nº

36/2026/CGDPE, publicada no Diário Oficial em 16 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. art. 19, VII, e 151, II, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução CSDP nº 79/2022, que estabelece que a instauração de sindicância para apuração de falta funcional punível com advertência ou censura (sindicância punitiva) deve ser precedida de autorização do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o voto do relator, acolhido à unanimidade na Reunião Extraordinária Secreta do Conselho Superior realizada em 31 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Preliminarmente, **reconhecer**, de ofício, a **nulidade do processo disciplinar** por violação aos arts. art. 19, VII, e 151, II, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, **porém, sem declarar a nulidade**.

Art. 2º No mérito, **absolver a membra J. L. P.**, ante a **inexistência de infração disciplinar** e a **proteção da independência funcional** do membro da Instituição.

Art. 3º Determinar, em consequência, o **arquivamento definitivo da sindicância investigativa** do Processo SEI nº 26.0.000000418-8.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor-Geral**, em 08/09/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 08/09/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Goncalves, Defensor Público**, em 08/09/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Norat Bastos Filho, Defensor Público**, em 08/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fonseca Costa Peixoto, Defensor Público**, em 09/09/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco, Defensora Pública**, em 09/09/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 10/09/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269036** e o código CRC **665C475D**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Presidente do Conselho Superior

LAURO MIYASATO JUNIOR

Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheiro Nata

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Suplente Eleita

26.0.000000418-8

0269036v3